

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

DATA: 14/07/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 01/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Verificação Especial em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP nº 274/20, de 07/10/20, sobre a denúncia da oferta do Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, como polo, em Loanda, do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Relatório da Comissão de Verificação Especial em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP nº 274/20, de 07/10/20, sobre a denúncia da oferta do Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, como polo em Loanda. Parecer favorável. Advertência conforme alínea (a), inciso I, do artigo 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, ao CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte reencaminhou a este Conselho o expediente pelo qual o NRE de Loanda apresentou Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP nº 274/20, de 07/10/20, a fim de averiguar denúncias sobre o funcionamento do CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, no município de Loanda, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II. MÉRITO

O protocolado teve início no NRE de Loanda, o qual comunicou este Conselho, sobre denúncia recebida por meio de fotos, prints de postagens em redes sociais, aplicativos, de que o CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão estaria ofertando, sem ter autorização

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

para funcionamento, o Ensino Fundamental e Médio, a distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como polo, no município de Loanda.

Ao tomar ciência da denúncia recebida e com base as Deliberações nº 01/07 e 03/13 – CEE/PR, este Conselho pelo Parecer CEE/CEMEP nº 274/20, de 07/10/20, assim de manifestou:

Diante do exposto, tendo em vista os indícios de irregularidade na oferta do Ensino Médio, na modalidade a distância, como polo de apoio presencial no município de Loanda, sem autorização pelo Sistema Estadual de Ensino, a Seed deverá:

a) constituir Comissão de Verificação Especial a fim de averiguar o funcionamento do CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, no município de Loanda, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) suspender a tramitação dos protocolados no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da referida instituição de ensino até a conclusão e esclarecimentos das eventuais irregularidades, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em atendimento ao solicitado por este Conselho, a Chefia do NRE de Loanda pelo Ato Administrativo nº 38/2020, de 09/11/20, designou Comissão de Verificação Especial encarregada de proceder à verificação *in loco* para fins de constatar suposta irregularidade no funcionamento do polo, com oferta do Ensino Médio – EJA, a distância, no endereço, Rua Coelho Neto nº 419, município de Loanda, sem autorização para funcionamento. A referida Comissão apresentou Relatório Circunstanciado, conforme segue:

(...)

I) DO FATOS E PROCEDIMENTOS

Desta forma, a comissão compareceu na data supracitada, na Rua Coelho Neto, 419, Município de Loanda, espaço físico utilizado pela Sociedade Educacional do Paraná – SESPP, e na ocasião foi recepcionada pelo funcionário, secretário do SESPP, Sr. Alan de Oliveira, para diligência dos fatos.

A servidora Marlei do Setor de Estrutura e Funcionamento e membro da Comissão do NRE de Loanda, abordou sobre a finalidade da Comissão Designada e ressaltou que era a segunda visita com o mesmo propósito.

Em seguida solicitou a documentação que comprovassem autorização para a oferta na modalidade EJA-EAD, nas modalidades Ensino Fundamental e Médio, conforme indicava as propagandas disseminadas na região, bem como a placa publicitária existente na parte exterior do estabelecimento, cujo registro foi efetivado na data da visita, ou seja, 09/11/2020.

(...)

Em resposta, o senhor Alan informou à Comissão que não poderia dispor dos documentos requeridos, pois somente a Sra. Leandra Rafael, que é secretária-geral do local, quem poderia fornecer os dados da EJA, haja vista, que respondia também pela EJA-EAD.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

Por esse motivo, devido à ausência da pessoa responsável para as prestações das informações necessárias, a comissão de verificação especial solicitou ao senhor Alan que agendasse nova visita com a senhora Leandra na data de 10/11/2020, às 14 horas, o que foi feito pelo mesmo via whatsapp e confirmado pela Sra. Leandra.

A respeito do agendamento, ressaltou a senhora Cássia Bertão Ferreira, membro da Comissão, que na hipótese da terceira visita restar frustrada, os órgãos competentes seriam acionados, indagando o Sr. Alan se o mesmo havia se sentido intimidado pela comissão, o que declarou não.

Na continuidade da verificação, conforme agendamento realizado, a Comissão de Verificação Especial retornou ao estabelecimento na data de 10 de novembro de 2020, às 14 horas.

Na oportunidade, a Comissão de Verificação, foi recebida pela Sra. Adélia Costa Alves Milhares, que informou que estava no local, representando a Sra. Jéssica, que é a diretora geral do CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, do município de Campo Mourão.

A Comissão de Verificação Especial, como ato primeiro, apresentou os membros da comissão designada pela chefia do NRE de Loanda, em seguida indicou os procedimentos e finalidades que compreenderiam a mencionada diligência, a saber:

- Apresentação do Parecer nº 274/2020 – CEE;
- Apresentação dos fatos que foram notificados ao NRE de Loanda, cujo teor trazia postagens sobre a oferta da EJA-EAD fundamental e médio, conversas pelo Facebook com recebimento de matrículas;
- Espaço para manifestação da responsável sob os fatos em verificação;
- Apresentação dos encaminhamentos para análise de documentos na secretaria da “instituição”.

Cumprindo a pauta de diligências, a Sra. Marlei, membro da Comissão fez a leitura do Parecer nº 274/2020 – CEE, deixando cópia do mesmo com a responsável designada; discorreu sobre os fatos supostamente irregulares que foram noticiados ao NRE de Loanda e logo em seguida, deu à palavra para que a responsável oferecesse suas alegações.

Assim, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi dada a oportunidade para que a instituição de ensino se manifestasse a respeito dos fatos supostamente irregulares noticiados ao NRE de Loanda, bem como apresentassem documentos que comprovassem a versão oferecida, o que foi feito pela Sra. Adélia, que declarou perante a Comissão:

“não há matrículas efetuadas, porém a “instituição” realizou a divulgação do curso EJA-EAD e tem uma lista de nomes de pessoas que manifestaram interesse via Facebook,” (Declaração Sra. Adélia constada no Termo de Verificação lavrado na ocasião).

Dito isso, a comissão se dirigiu ao local onde está destinado para o arquivo das fichas individuais e matrículas, e lá não constava nenhuma ficha de matrícula efetivada ou documentos de alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

No mesmo local, a senhora Adélia mostrou perante a comissão um caderno com os nomes dos interessados e contatos telefônicos, o que, corrobora com o fato de se ter havido publicações e propagandas.

Ainda em sede de diligências sumárias, a Comissão questionou a Sra. Adélia sobre o conteúdo das propagandas e divulgações feitas e a existência do Coordenador de Polo, conforme exigência de normativa estadual, e a mesma informou que, até onde sabe, o polo não possui diretor designado pela sede oficial para o local e não sabe informar se nas propagandas e divulgações foi informado o Ato de autorização do curso.

De posse dos documentos e manifestações colhidas, segue as análises e conclusões a respeito.

II. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ESPECIAL

Os fatos noticiados ao NRE de Loanda, encaminhados por meio de fotos, prints de postagens em redes sociais, aplicativos de mensagens (constante no referido protocolo), relatam que a unidade de ensino realizava supostamente publicações e propagandas de oferta da Modalidade EJA – EAD - Ensino Fundamental e Médio, com o recebimento de matrículas imediatas, o que configura conduta irregular, haja vista o que dispõe os artigos 9, § 4º; 16, § único; 48 da Deliberação 01/2007 do Conselho Estadual de Educação.

Em sede de verificação especial, a Comissão concluiu que:

- Houve a divulgação da oferta da Modalidade EJA – Fundamental e Médio, nos meios de comunicação de massa de modo irregular, sem que a instituição de ensino tivesse concluído o Credenciamento do Polo e Autorização da Oferta pretendida, que por hora encontra-se em andamento sob o Protocolo de Nº 16.726.019-5. Isso porque, as declarações afirmativas da responsável designada, tocante à propaganda e publicação feitas, a placa alocada na parte exterior verificada no ato da visita, a existência de uma listagem contendo nomes e contatos telefônicos dos interessados em efetivar matrícula na EJA, **são evidências concretas** que houve, pela instituição de ensino, a divulgação da oferta da Modalidade EJA, sem que houvesse ainda os atos de credenciamento e autorização firmados pela Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação.
- Em se tratando da existência de matrículas realizadas, a Comissão de Verificação Especial, não reuniu indícios suficientes que pudessem comprovar tal prática, isso porque, na secretaria da unidade, não foram encontrados registros ou documentos de alunos.

Ante o exposto, a Comissão de Verificação Especial, concluiu que a instituição de ensino praticou ato irregular ao realizar anúncios, matérias de divulgação nos veículos de comunicação de massa da oferta da Modalidade EJA – EAD (Educação à Distância) sem constar neles todos os seus documentos institucionais referentes aos Atos de Credenciamento do Polo e Autorização da EJA, conforme disciplina o artigo 48 da Deliberação Nº 01/2007 do Conselho Estadual de Educação e demais normativas correlatas.

Face as conclusões apresentadas, a Comissão de Verificação Especial remeterá o presente protocolo à Secretaria de Estado da Educação e informa

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

que dará ciência ao Ministério Público dos fatos em análise, para que o mesmo, como fiscal da lei, possa acompanhar o feito.

Da análise do relatório apresentado pela Comissão de Verificação Especial, do NRE de Loanda, verifica-se que foi dada a oportunidade para que a instituição de ensino, conforme previsto em lei, se manifestasse a respeito dos fatos noticiados. Ao verificar o arquivo das fichas individuais, a Comissão constatou que não havia nenhuma ficha de matrícula efetivada ou documentação de alunos.

A Comissão constatou ainda, no ato da visita *in loco*, a existência de placa de propaganda alocada na parte exterior do prédio e a listagem contendo nomes e contatos telefônicos dos interessados em efetivar matrícula. Desse modo, concluiu que houve a divulgação da oferta da modalidade EJA – Fundamental e Médio, nos meios de comunicação de massa, de modo irregular sem que houvesse ainda os atos de credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos.

Destaca-se que este Conselho pelo Parecer CEE/CEMEP nº 708/19, de 03/12/19, foi favorável ao credenciamento do CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, para ofertar a educação a distância, com a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. No entanto, não autorizou a oferta do Ensino Fundamental e tampouco a oferta de polos.

Salienta-se que a referida instituição de ensino, de Campo Mourão, além de publicar a oferta de cursos sem ter a autorização para funcionamento dos mesmos, divulgou a oferta do Ensino Fundamental – EJA, a distância, sem sequer ter tido autorização para a oferta desse curso na sua sede em Campo Mourão.

Cabe ressaltar o previsto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Art. 74. Sanções são medidas administrativas aplicadas às instituições de ensino e aos seus gestores, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino, estabelecidas para os processos de regulação, supervisão e avaliação.

Art. 75. Concluídos os procedimentos administrativos e de sindicância e comprovada situação de irregularidade, será expedido o devido relatório, com encaminhamento à autoridade competente, que procederá a sua análise, podendo ser cominadas as seguintes sanções:

I – à instituição de ensino:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Assim sendo, de acordo com o relato da Comissão de Verificação Especial, em atendimento ao solicitado por este Conselho, constatou-se que o CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, praticou ato irregular ao anunciar, através de vários meios de comunicação, a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Loanda, sem a existência dos atos de credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos, no local anunciado, de acordo com as normativas vigentes.

Por sua vez, não foi constatada nenhuma matrícula e documentação de alunos, apenas uma listagem com o nome dos prováveis estudantes interessados, além das várias formas propaganda. Dessa forma, não ficou constatada a oferta dos referidos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e de acordo com o relato da Comissão de Verificação Especial, em atendimento ao solicitado por este Conselho, o NRE de Campo Mourão deverá aplicar o disposto na alínea (a), inciso I, do artigo 75 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, ao CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhamos à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte para providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP